



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

LEI N.º 913/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS ESPECIAIS POR
TEMPO DETERMINADO, NOS SEGUINTES
TRIBUTOS: IPTU, ITBI, ISS E ALVARÁ.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais nos tributos de sua competência, conforme o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Os contribuintes em débito com o Tesouro Municipal gozarão de descontos especiais, nos seguintes termos:

- I - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) terá desconto de 50%;
- II - O ISS (Imposto Sobre Serviços) terá desconto de 50% para tributos vencidos até o dia 10/11/99;
- III - A TLL (Taxa de Licença e Localização - Alvará) terá desconto de 50%.

Art. 3º - Os débitos poderão ser pagos em até 05 (cinco) vezes ou em parcela única.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, além de usufruir dos benefícios constantes dos Incisos I, II e III do Art. 2º, terão direito a mais 20% de desconto;

Parágrafo Segundo - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única será anistiado de juros e multas constantes da Lei 682/92.

Art. 4º - O ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos) terá desconto de 50% para a transferência de imóveis.

Parágrafo Único - O desconto referente ao Art. 4º aplica-se, exclusivamente, para imóveis com avaliação igual ou inferior a R\$ 30.000,00.

Art. 5º - Os benefícios da presente Lei cessarão no dia 31/12/1999, inclusive.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 25/11/99.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO
PREFEITO